

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO Nº 12/2022

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **Limpeza, Asseio, Conservação e Correlatos**, vem por meio deste, divulgar, aos interessados, os **ÍNDICES DE REACTUAÇÃO** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2022**.

1. NOTA LEMBRETE

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da reactuação compete a cada contratado.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a **SEAP** apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de reactuações de cada pregão.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas **CCTs**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

1.1. RELAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS, LOTES E SEUS ÍNDICES:

Tecnolimp Serviços LTDA.

P.E n.º 092/2016, percentual de **10,87%** e P.E 931/2017, percentual de **10,91%**.

Emparlimp Limpeza LTDA.

P.E. n.º 326/2019, Lote 01, percentual de **12,04%**.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI.

P.E. n.º 1630/2017, percentual de 10,21%.

Pontual Serviços Terceirizados LTDA EPP.

P.E. nº 887/2017, percentual de 19,44%, P.E. 1606/2017, percentual de 19,35%, P.E. 1628/2017, percentual de 20,51%, PE 269/2019, percentual de 17,87%, PE 326/2019, Lote 02, percentual de 18,80% e Lote 03, percentual de 19,39%, P.E. 912/2021, Lote 03, percentual de 14,12% (data base março), Lote 04, percentual de 13,29% e Lote 05, percentual de 13,09%

Deltalimp Serviços LTDA-EPP.

P.E. nº 874/2017, percentual de 20,88%, P.E. 1629/2017, percentual de 22,24%, P.E. 1639/2017, percentual de 21,76%, P.E. 1128/2019, percentual de 28,55% e P.E. 912/2021, percentual de 13,08%

Via Nova

P.E. n.º 269/2019, percentual de 11,20%,

Dra Serviços Gerais Ltda.

P.E. n.º 269/2019, percentual de 10,71%.

RCA Produtos e Serviços

P.E. n.º 912/2021, percentual de 15,65%

Planservice Terceirização

P.E. n.º 912/2021, percentual de 15,80%

Plansul Consultoria e Planejamento

P.E. 929/2017, percentual de 12,32%

P.E. 1314/2017, percentual de 11,93%

- **Item retificado:** Inclusão do percentual (índice) da empresa Plansul Consultoria e Planejamento

1.2. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;
- e. A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81^º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir de 01 de fevereiro de 2022, exceto para o lote 03 do PE 912/2021 - Pontual, que a data base é 01 de março de 2022.**

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de Termo de Apostilamento, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Curitiba, 03 de maio de 2022

assinatura eletrônica

Alaur G. Balbino

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

Ciente e de acordo,

assinatura eletrônica

Márcia Blassius

Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

ⁱ **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ⁱⁱ **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;